

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 355/2022

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 – SÉRIE A 2022.

Jogo: FIGUEIRENSE x CAMBORIÚ (24/09/2022)

Denunciados:

GUILHERME AUGUSTO FERMINO – (FIGUEIRENSE)

LEANDRO VERDELHO SILVA – (CAMBORIÚ)

ACÓRDÃO

I – DOS FATOS

1. No jogo disputado entre as equipes FIGUEIRENSE X CAMBORIÚ, pelo Campeonato Catarinense SUB-20 SÉRIE-A, foi relatado na súmula on line da arbitragem que:
 - a) GUILHERME AUGUSTO FERMINO – (Treinador de Goleiros - FIGUEIRENSE), foi expulso direto por, segundo o árbitro, aos 16 minutos do primeiro tempo ter sido informado pelo quarto árbitro, Thiago Mariano, que o Sr. Guilherme Augusto Fermino proferiu as seguintes palavras: "**Vão tomar no cú** quem cuida do meu time sou eu. **Seus pau no cú do caralho,** cuida do de vocês ai merda". **Em direção a comissão técnica do Camboriú.** Saliou que o referido profissional foi expulso de maneira direta com cartão vermelho, deixando o campo normalmente sem maiores transtornos."
 - b) LEANDRO VERDELHO SILVA – (Preparador de físico - CAMBORIÚ): foi expulso direto por, segundo o árbitro, aos 16 minutos do primeiro tempo ter sido informado pelo quarto árbitro, Thiago Mariano, que o Sr. Leandro

Rodrigo

Verdelho Silva proferiu as seguintes palavras " Vão se fuder, seus babacas, vai tudo tomar no cú ". Em direção a comissão técnica do Figueirense. Salientou que o referido profissional foi expulso de maneira direta com cartão vermelho, deixando o campo normalmente sem maiores transtornos."

1.1. A referida súmula foi enviada a este Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol Catarinense, o qual foi encaminhada para a Douta Procuradoria de Justiça Desportiva que optou por oferecer a denúncia em face dos atletas:

- a) GUILHERME AUGUSTO FERMINO – (Treinador de Goleiros - FIGUEIRENSE) – por suposta infração ao Art. 258 do CBJD
- b) LEANDRO VERDELHO SILVA – (PREPARADOR FÍSICO - CAMBORIÚ) – por suposta infração ao Art. 258 do CBJD.

Sendo distribuída a 1ª Comissão Disciplinar, com relatoria do Auditor Rodrigo Diniz Maciel para a sessão de Julgamento no dia 04 de outubro de 2022 a partir das 18:00 horas.

1.2. A denúncia foi recebida (fl. 14) e as partes foram citadas (fls. 15-18)

1.3. Juntados os antecedentes (fls.19-21)

1.4. Fora apresentada defesa oral online em nome do Sr. GUILHERME AUGUSTO FERMINO - Treinador de Goleiros (Figueirense):

- a) Na defesa do Treinador de Goleiros, o advogado alegou princípio da insignificância, dizendo que não merecia ser relatado em súmula, pois o ato foi apenas uma discussão acalorada do jogo, e que não seria passível nem de cartão vermelho.
- b) Afirmou ainda que os árbitros estão relatando de forma exagerada, que o ato foi apenas uma má educação dos envolvidos, e que esta é a natureza do ser humano, e não muda, que tais ofensas seriam apenas coisas de campo, sem motivos de causarem maiores tumultos.
- c) Por fim, o defensor gostaria que a denuncia não fosse acolhida, e que o autor fosse absolvido dos fatos narrados em súmula. Solicitou ainda que caso não fosse acolhida, obtivesse a pena mínima e ressaltou ainda que

Rodrigo

a reincidência do Treinador de goleiros não deveria ser levada em consideração no momento da dosimetria da pena, devendo ser aplicada a pena de um jogo.

II – DOS VOTOS

2. Instrução processual feita, os auditores julgaram-se aptos para proferirem seus votos, eis que o relator Rodrigo Diniz Maciel iniciou o julgamento, recebendo a denúncia, julgando-a procedente para condenar os denunciados da seguinte forma:

a) GUILHERME AUGUSTO FERMINO – (Treinador de Goleiros da equipe do FIGUEIRENSE). O atleta era julgado por suposta infração ao Art. 258 do CBJD. Ficou claro, após a defesa não apresentar argumentos, que invalidassem o princípio da veracidade da súmula, que os fatos, muito bem, narrados pelo arbitro deveriam ser levados em consideração. Principalmente, pelo fato do quarto arbitro paralisar o jogo, para informar ao arbitro principal, sobre as atitudes, exageradas e ânimos extremamente exaltados, dos membros das comissões técnicas.

Com base na súmula, muito bem elaborada pela arbitragem, prevaleceu o disposto no artigo Art. 58. do CBJD – “A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade.”

Com isso, ficou claro a infração, e facilitou no enquadramento por infringir o artigo 258. Portanto, decidi aplicar ao treinador de goleiros, à pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 CBJD, devido a sua reincidência (art.179, código supracitado), reduzindo a pena para 01 (um) jogo de suspensão por aplicação do artigo 182/CBJD.

b) LEANDRO VERDELHO SILVA – (Preparador Físico – CAMBORIÚ) O atleta era julgado por suposta infração ao Art. 258 do CBJD. Ainda que o defensor do Figueirense tenha apresentado sua tese, e que tenha alegado

Reduzido

também se aplicar ao Sr. Leandro Verdelho Silva. Nada constou em seu favor, para que fosse desconsiderado o narrado pelo arbitro, e invalidasse a presunção de veracidade da súmula.

~~Por tais motivos, o preparador físico foi condenado no 258 do CBJD, a pena mínima 01 (um) jogos de suspensão, levando em consideração a sua primariedade. Por se tratar da pena mínima não se aplica o artigo 182 do CBJD.~~

- 2.1. Após o voto do Auditor Relator, seus pares, Fábio Oliveira Santos, e Nicolas Fernandes De Souza; e o Auditor Presidente - Aldo Abrahão Massih Junior, proferiram seus votos.

III – DO RESULTADO

3. Desta forma, ficou decidido por esta 1ª Comissão Disciplinar, por ~~unanimidade de votos, conhecer da denúncia, e da seguinte forma condenar:~~
- a) GUILHERME AUGUSTO FERMINO – (Treinador de Goleiros da equipe do FIGUEIRENSE). – Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar ao treinador de goleiros, à pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 CBJD, devido a sua reincidência (art.179/CBJD), reduzindo a pena para 01 (um) jogo de suspensão por aplicação do artigo 182/CBJD.
 - b) LEANDRO VERDELHO SILVA – (Preparador Físico – CAMBORIÚ) – Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar à pena mínima de 01(um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258, do CBJD.

~~Balneário Camboriú, 04 de outubro de 2022.~~



Auditor da 1ª Comissão Disciplinar.

~~Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.~~